

Pregão	90015/2025			
Data de Abertura	03/02/2025			
Empresa	CONNECTOR ENGENHARIA LTDA			
CNPJ	01.114.245/0001-02			
<b>Check List Relativo às planilhas de Formação de Custos</b>				
1.	Verificações prévias	Sim	Não	Não se aplica
1.1	Edital exige salários mínimos?	x		
1.2	Há exigência de valores mínimos de benefícios?		x	
1.3	Há condição diferenciada de férias (períodos de recesso sem exigência de substituição, etc.)?	x		Férias sem substituição.
2.	Verificações na planilha			
2.1	Em caso de resposta positiva ao item 1.1, a proposta atende aos valores mínimos de salários definidos no edital?	x		
2.2	Foi apresentada a CCT a qual se vincula a empresa (CLT art. 511 § 2º)?	x		CCT DF000655/2023 - SITIMMMME -DF/GG/TO - SIMEB-DF (vigente até 30/04/2025)
2.3	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), os valores da proposta estão abaixo dos valores estimados para empresas desoneradas (no edital, estes valores são diferentes dos valores estimados para empresas sem este benefício)?	x		
2.4	Em caso de resposta negativa ao item 1.1, a proposta atende aos pisos salariais estipulados na CCT apresentada?			x
2.5	O RAT apresentado na proposta condiz com o SAT/RAT associado ao CNAE PREPONDERANTE na GFIP da empresa (vide Anexo V do RPS (Decreto nº 3048/99) c/c Anexo I da IN RFB 1.027/2010 e Anexo I da IN RFB 1.071/2010)?	x		
2.6	Caso haja incidência de FAP sobre o RAT, foi apresentado o comprovante?	x		
2.7	Foi apresentado o memorial de cálculo de cada percentual constante nas planilhas de formação de custos, bem como de cada item cotado nos módulos 2 e 3 (equipamentos, uniformes, EPIs, etc)?	x		O memorial apresentado para a rubrica de Afastamento Maternidade(0,07%) está diferente do lançado na planilha, 0,06%. É necessário ajustar.
2.8	Caso haja adicional noturno, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou memorial de cálculo pelo padrão da CLT, adaptado à situação da contratação)?			x
2.9	Caso haja adicional de periculosidade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário base)?	x		
2.10	Caso haja adicional de insalubridade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário mínimo vigente)?			x
2.11	Caso haja cotação de horas extras de forma habitual, estas foram calculadas corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT)?			x
2.12	Caso haja cotação de materiais ou equipamentos, foram observadas as condições de depreciação estipuladas pela ADVOSF?			A ser avaliado pelo OT.
2.13	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), foi apresentada a fundamentação legal e cotado corretamente o INSS sobre o faturamento? Os percentuais de desoneração estão corretos?	x		
2.14	Os cálculos estão efetuados corretamente, de acordo com a planilha padrão de conferência (incluindo cálculo de impostos "por dentro" e cálculo de percentuais de despesas administrativas e lucro na forma definida na IN 02/2008, ou seja, despesas administrativas incidem sobre o total dos módulos 1 a 4; lucro incide sobre o total dos módulos 1 a 4 acrescidos das despesas administrativas; impostos incidem sobre o valor final)?	x		
2.15	Os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado e de suas respectivas multas são coerentes com a sistemática explanada pela SCISF?	x		
2.16	Os cálculos de arredondamento são condizentes com as disposições do Ato nº 20 de 2010 do Primeiro-Secretário (inclusive no resumo)?	x		
2.17	Os benefícios previstos em CCT estão cotados na proposta (observar que o Plano de Saúde na CCT do SEAC/SINDISERVIÇOS não pode ser aceito, tendo em vista o posicionamento da ADVOSF)?	x		
2.18	Caso não cotado algum benefícios previsto em CCT, há justificativa válida apresentada pela empresa?			x
2.19	Há alguma categoria com fator K superior a 2,70 sem justificativa plausível (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?			
2.20	No caso da empresa se beneficiar da desoneração, mesmo que o fator K seja menor que 2,70, há valores abusivos de lucro, despesas administrativas ou quaisquer outros elementos da planilha (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?			
2.21	Os percentuais decorrentes de obrigação legal foram cotados corretamente?		x	<p>Conforme descrito no edital(página 11) : "As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DACON) ou Escrituração Fiscal Digital (EFD), comprovando que as alíquotas dos referidos tributos constantes da planilha de custos correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nos. 10.637/2002 e 10.833/2003, com base nos quatro últimos demonstrativos ou, quando estes forem em número inferior a quatro, nos demonstrativos apresentados após o enquadramento da empresa no regime de tributação lucro real."</p> <p>Pede-se à licitante que apresente a documentação exigida e ajuste a planilha encaminhada(Media PIS COFINS...) para o período definido no edital ajustando as alíquotas dos tributos da proposta se for o caso.</p> <p>PELA QUARTA VEZ A LICITANTE FOI INCAPAZ DE APRESENTAR A PLANILHA EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.</p> <p>COMPILANDO AS INFORMAÇÕES DOS SEGUINTE ARQUIVOS ENCAMINHADOS PELA LICITANTE : "cst al e bic 09-2024", "cst al e bic 10-2024", "cst al e bic 11-2024" e "cst al e bic 12-2024". TEMOS OS SEGUINTE VALORES RESPECTIVOS MENSAIS DE FATURAMENTO, E CONTRIBUIÇÕES PARA PIS/PASEP E COFINS:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- R\$ 7.554.875,17, R\$ 124.568,43 e R\$ 573.769,77, para mês de setembro/24;</li> <li>- R\$ 5.314.383,03, R\$ 86.762,05 e R\$ 399.631,14, para o mês de outubro/24;</li> <li>- R\$ 5.773.182,16, R\$ 95.125,12 e R\$ 438.151,95, para o mês de novembro/24;</li> <li>- R\$ 8.679.001,65, R\$ 142.052,67 e R\$ 654.303,17, para o mês de dezembro/24.</li> </ul> <p>SOMANDO OS VALORES RESPECTIVOS PARA O PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2024 ENCONTRAMOS OS SEGUINTE VALORES:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- FATURAMENTO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2024 = R\$ 27.321.642,03;</li> <li>- VALOR PIS/PASEP DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2024 = R\$ 448.508,27, CORRESPONDENTE A UMA ALÍQUOTA SOBRE O FATURAMENTO DE 1,64%;</li> <li>- VALOR COFINS DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2024 = R\$ 2.065.856,03, CORRESPONDENTE A UMA ALÍQUOTA SOBRE O FATURAMENTO DE 7,56%.</li> </ul> <p>DADO QUE A SOMA DAS ALÍQUOTAS DE PIS/COFINS APURADAS NA DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELA PRÓPRIA LICITANTE FOI DE 9,20% POR QUAL MOTIVO A LICITANTE LANÇOU EM SUA PROPOSTA O PERCENTUAL MUITO INFERIOR DE 0,06%?</p> <p>DESTACA-SE QUE AO LANÇAR AS ALÍQUOTAS APURADAS NA DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELA LICITANTE O VALOR DA PROPOSTA FICARIA EM R\$ 11.977.586,10, MUITO SUPERIOR PORTANTO AO VALOR OFERTADO PELA LICITANTE NA FASE DE LANCES DE R\$ 10.803.861,30.</p>
2.22	Os percentuais decorrentes de dados estatísticos foram calculados corretamente e possuem justificativas plausíveis?	x		
2.23	No caso de haver outros itens na contratação sem relação com terceirização, os cálculos aritméticos foram efetuados corretamente?			
2.24	As verbas variáveis foram calculadas de acordo com o número de dias considerados usualmente pelo Senado (22 dias para 2ª a 6ª; 15 dias para escala 12x36; 26 dias para 2ª a sábado)? Em caso negativo, foram apresentadas as devidas justificativas?	x		
2.25	Foi cotada individualmente Contribuição Assistencial?			x
2.26	O valor do auxílio-alimentação obedece ao estipulado pela decisão da Comissão Diretora do Senado Federal (RS 44.07 ao dia por empregado, no mínimo)	x		
2.27	A planilha foi apresentada na forma mais atualizada?		x	Na planilha apresentada pela licitante a rubrica "Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade" encontra-se zerada. Não é possível aceitar a proposta com as fórmulas fora das especificações do edital.

(assinado eletronicamente)

Fernando Kiss Campos

Serviço de Elaboração de Estimativas de Custos - SELESC